



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201877002375 Distribuição: 03/12/2018
Número Único: 0003563-55.2018.8.25.0048 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa
Classe: Procedimento Comum Senhora da Glória
Situação: Andamento Fase: POSTULACAO
Processo Origem: ***** Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE REGINALDO SOARES IZIDORO
Endereço: RUA ROSA DE MAIO
Complemento: TEL: 9 9901-3285
Bairro: JARDIM DO PADRE
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

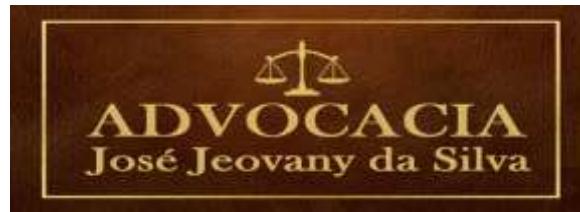
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002375, referente ao protocolo nº 20181203185005266, do dia 03/12/2018, às 18h50min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOSÉ REGINALDO SOARES IZIDORIO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 3.069.251-2 SSP/SE e CPF nº 025.064.845-82, residente e domiciliado no Povoado Olho D'Água, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99889-7809, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

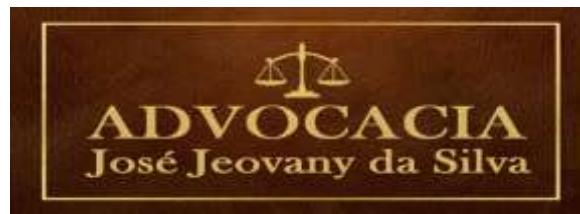
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 28 de Maio de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2015/2015, cor vermelha, placa QKR-1885,





CHASSI 9C2HB0210FR025294, Umbauba/SE, em nome de Gardenia Moreira dos Santos, pela rodovia que liga N. Sra. Da Glória/SE à Feira Nova/SE, quando sofreu uma queda com a citada motocicleta, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu um trauma em MID e pulso direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

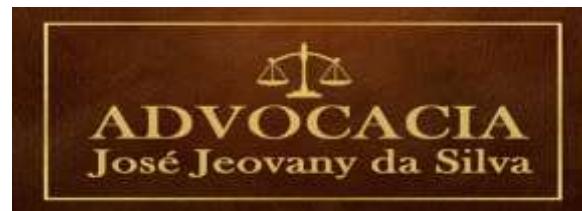
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 10 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

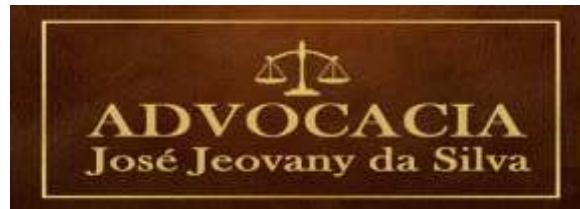
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), em 10 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

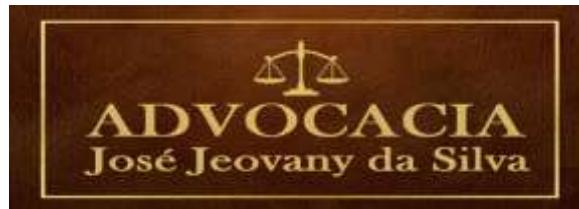
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente





decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

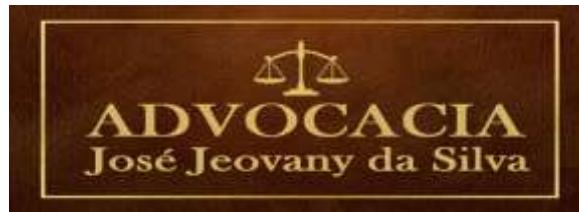
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

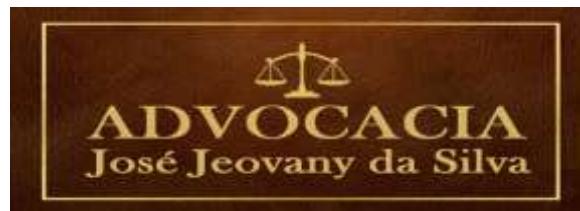
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
 - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.546,00 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



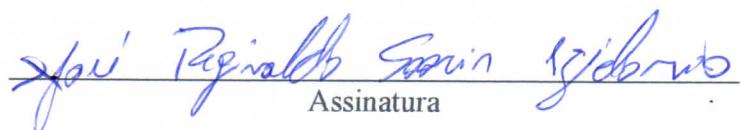
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Reginaldo Soares Lúcio, Juiz, casado, natural, nascido no RG 01081/3069, 251-2, SSP/SE e no CPF 1025.064.845-82, residente e domiciliado no Parângulo, Ilha D'Água, S/N, Zona Rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra da Glória/SE, 12 de Novembro de 2018


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: João Reginaldo Soares Icidório, brasiliense, natural de São Paulo, inscrito no RG 011-13.069-251-2 SSP/SE e no CPF 101.025.064-815-82 residente e domiciliado no Povoado ilho D'Água, S/N, zona rural, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa da Glória/SE, 12 de Novembro de 2018

João Reginaldo Soares Icidório
Assinatura



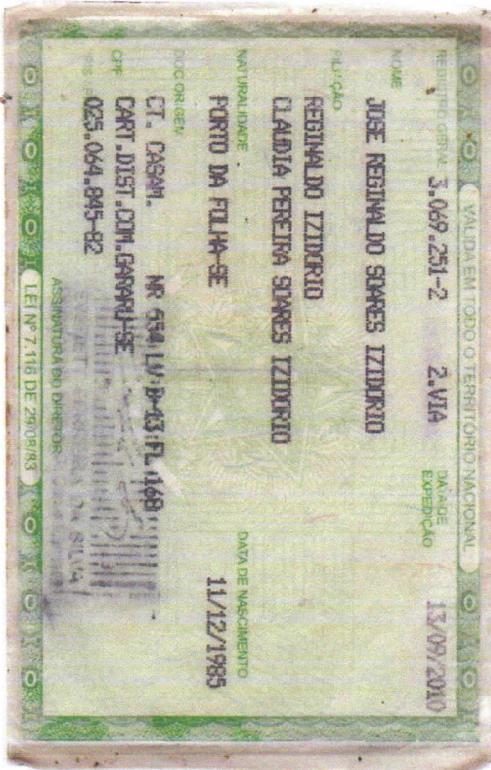
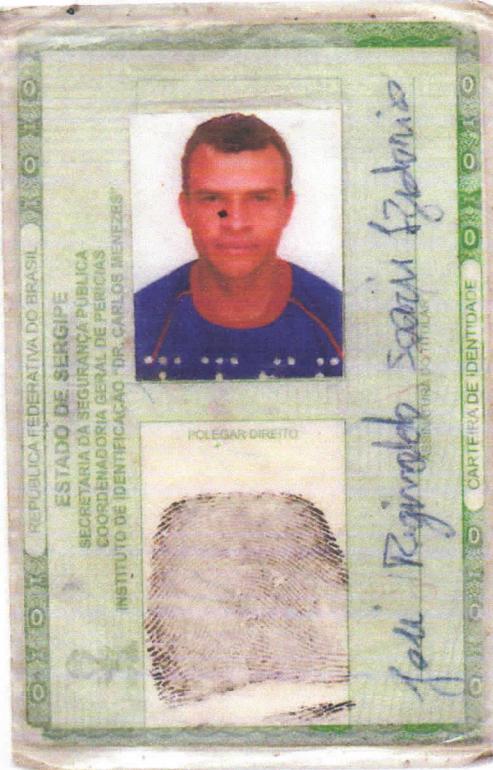
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Reginaldo Soares Isidoro, portador(a) do RG sob n. 3.069.251-2 expedido pelo SSP/SE em 13/09/2010 e no CPF sob n. 025.064.845-82, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Parque do Olho D'Água, S/N, Bairro: Zona Rural, Cidade: N.Sra. da Glória, UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra. da Glória/SE 12 de Novembro de 2018

José Reginaldo Soares Isidoro
Assinatura





GARDENIA MOREIRA DOS SANTOS
FOV OLHO D'AGUA, 0 - AREA RURAL
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49880000 (AG 430)

Emissao: 09/09/2018 Referencia: Ago/2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAJA RENDA MONOFASICO
Roteiro 3 - 430-681-285 N° medidor: N5033500001

energisa
ENERGISA SERGipe-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min. Apolinario Sales, 81 - Inacio Barreto
Aracaju / SE - CEP: 49340-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.757.456
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°005.809.903
Cód. para Déb. Automático: 00010970812

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Ago / 2018 | 09/08/2018 | 06/09/2018 | 479.261.667-9 Insc. Est. |

UC (Unidade Consumidora): 3/1097081-2

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|---------------|--------------|---------------|--------------|---------|
| Data 10/07/18 | Leratura 835 | Data 09/08/18 | Leratura 896 | 1 81 30 |

| Demonstrativo | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------|------------|------------|---------------------|-----------------|------|---------------------|------------------------|
| CCI | Descrição | Quantidade | Tarifa cl. | Valor Base Calc. | Aliq. Icme(R\$) | ICMS | Base Calc. PIS(R\$) | Base Calc. Cofins(R\$) |
| | | | | Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | | PIS/Cofins(R\$) | (0,9726%)(4,4799%) |
| 0601 | Consumo até 30kWh-BR | 30.000 | 0,183300 | 5,49 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,05 |
| 0601 | Consumo - 31 a 100kWh-BR | 31.000 | 0,314280 | 9,74 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,09 |
| 0601 | Adic. B. Vermelha | | | 1,63 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,01 |
| 0610 | Subsídio | | | 19,64 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | |
| 0807 | CONTRIBUÍLUM PÚBLICA | | | 8,49 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| 0906 | Devolução Subsídio | | | -18,57 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 |

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 26,32 0,00 0,00 36,40 0,35 1,63

Média últimos meses (kWh) 68 VENCIMENTO 16/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 26,32

Histórico de Consumo (kWh)
Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18 | Mar/18 | Abr/18 | Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | 89 | 68 | 84 | 55 | 55 | 89 | 86 | 84 | 93

RESERVADO AO FISCO
0f76.f993.afea.adae.2036.44d1.65c7.d655.

Indicadores de Qualidade

| Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL 1,55 | 1,18 | |
| DIC TRIMESTRAL 23,19 | | NOMINAL 115 |
| DIC ANUAL 46,39 | | |
| FIC MENSAL 7,74 | 1,00 | CONTRATADA 108 |
| FIC TRIMESTRAL 15,49 | | LIMITE INFERIOR 108 |
| FIC ANUAL 30,98 | | LIMITE SUPERIOR 121 |
| DMC 6,39 | 1,18 | |
| DIGI 16,60 | | |

Composição do Consumo

| Discriminação | Valor (R\$) | % |
|----------------------------------|--------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energisa/SE | 5,39 | 20,47 |
| Compra de Energia | 9,42 | 37,39 |
| Serviço de Transmissão | 0,77 | 3,23 |
| Encargos Setores | 1,27 | 4,83 |
| Impostos Diretos e Encargos | 10,47 | 39,76 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Total | 26,32 | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref 8/2018) R\$ 10,74

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) acido relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 24/09/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após a data de vencimento é responsabilidade

Faturas em atraso

Jul/18 59,99



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001427

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 28/05/2018 - 09:00 até 28/05/2018 - 09:00

Endereço: RODOVIA QUE LIGA GLÓRIA -FEIRA NOVA Número: S/Nº Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE REGINALDO SOARES IZIDORIO

Nome do pai: REGINALDO IZIDORIO Nome da mãe: CLAUDIA PEREIRA SOARES IZIDORIO

Pessoa: Física CPF/CGC: 025.064.845-82 RG: 30692512 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PORTO DA FOLHA Data de nascimento: 11/12/1985 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: Povoado Olhos d'Água Número: S/Nº Complemento: PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO DA SAÍDA PARA CARIRA CEP: 4968000 Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79-9-9889-7809

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS SÓFREU UMA QUEDA DE MOTO E SOFRU UM TRAUMA EM MID E PULSO DIREITO, LESIONANDO O DEDO POLEGAR DIREITO; QUE FOI SOCORRIDO E MEDICADO; QUE POSSUI HABILITAÇÃO AD E A MOTO POSSUI A PLACA QKR1885, CHASSI Nº 9C2HB0210FR025294, CÓDIGO RENAVAM 01047680944, HONDA/ POP 100 COR VERMELHA DE PROPRIEDADE DE GARDENIA MOREIRA DOS SANTOS. É ESTE O RELATO.

Data e hora da comunicação: 06/09/2018 às 09:18

Última Alteração: 06/09/2018 às 09:15

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

João Reginaldo Soares Izidório
JOÃO REGINALDO SOARES IZIDORIO
Responsável pela comunicação

Rodrigo Guimaraes Mendonça Moraes
Rodrigo Guimaraes Mendonça Moraes
Responsável pelo preenchimento

ANAIASATI DE JAMOICER LATISSON

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 538782 DATA: 28/05/2018 HORA: 01:20 USUARIO: RSANTOS
 CNS: SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE REGINALDO SOARES IZIDORIO DOC...: 30692512
 IDADE: 32 ANOS NASC: 11/12/1985 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO: POV OLHOS DA AGUA NUMERO:
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO:
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 NOME PAI/MAE: REGINALDO IZIDORIO /CLAUDIA PEREIRA SOARES IZIDOR
 RESPONSAVEL: A ESPOSA TEL...: 079 997921
 PROCEDENCIA: NSA SRA DA GLORIA - SE 4913
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/1

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Face Alvezel
Gesso Mole*

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Queda de moto bala. Hemorragia lento + contuso do lado
direito no lado direito do corpo. Reforço gesso - MID + panos
Vento suspeito. Nega lesões e contusões*

EF: Tópico...

GB. PTF

Abuso UV

Motociclista - HBD - Dorsal - d. ap. m.

DATA DA SAIDA: 1/06/18 HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): Dr. Sávio Ferreira

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS | [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Assinatura do paciente/Responsável

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

RELATÓRIO 0879 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1805271136 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 22h33min do dia 27 de Maio de 2018, para atendimento de vítima identificada como **José Reginaldo Soares Izidorio**, com relato de **queda de moto**, no município de Nossa Senhora da Glória.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Nossa Senhora da Glória** realizou atendimento no local, seguido de remoção para **Unidade Hospitalar**, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 13 de Junho de 2018


Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

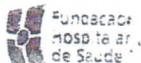
Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Jose Reginaldo Soares Izidório
 DATA DA ENTRADA: 06/06/2018
 DATA DA SAÍDA: 07/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada no hospital para rebater-se a infecção pós-operatória de fístula de Bumet no SE. Procedimentos realizados em internação, alta hospitalar.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
 Rua Edezio Vieira de Melo, 20
 Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
 CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365
 E-mail: 2gloria@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 00808

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de setembro de 2018

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 3,32

EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrivente

Selo TJSE: 201829574 019437

Acesso: www.tjse.jus.br/ RGUKZY

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sob anestesia. Realizadas fístulas de primas e intercorrências secundárias intercorrências de fístulas de Kinglsey, curvatura e fístula genital.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames de rotina básicos realizados.

MÉDICOS ASSISTENTES:

J. Welber Barreto, R. L. C. Chalita Soares

| | | |
|--|--|---------------------------|
| CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE | CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado conferindo autenticidade | |
| | 06/09/2018 | 201829574019437 |
| N. Sra da Glória | | EDERALDO ALVES DA SILVA |
| | | Escrivente |
| | | Selo TJSE 201829574019437 |
| | | Acesso www.tjse.jus.br |

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 21 de Agosto de 2018

Sueto Spontum de Curitiba
 Análise de Prontuários SAME/HUSE
 CRM 1500



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[Nova Consulta](#)[/Pages/Atalhos-de-Tela.aspx](#)[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despases-Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder. para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180453973 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE REGINALDO SOARES IZIDORIO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**BENEFICIÁRIO** JOSE REGINALDO SOARES IZIDORIO**CPF/CNPJ:** 02506484582**Posição em 12-11-2018 13:44:02**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua aqui no site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
| 10/10/2018 | R\$ 945,00 | R\$ 0,00 | R\$ 945,00 |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|-------------------|---|
| 03/10/2018 | Aviso de Sinistro | Aviso de Sinistro |

| Serviços | Dúvidas e Respostas | Atendimento |
|---|---|---|
| >Acompanhe seu Processo (https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-...) | >A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) | >Chat - Atendimento On-line (/Contato) |
| (http://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao.aspx) | >Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) | >Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato) |
| /seguradora-1%C3%ADder-dpvat) | >Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) | >Reclamações e Sugestões (/Contato) |
| Pagamentos (Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) | >Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) | >Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) |
| >Saiba Como Pagar (Pages/Saiba-como-pagar.aspx) | >Dicionário do Seguro DPVAT (/Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) | >Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria) |
| >Pontos de Atendimento (/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx) | >Perguntas Frequentes (/Pages/Perguntas%20Frequentes) | >Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias) |
| >Como Pedir Indenização (/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx) | | >Mapa do Site (/Mapa-do-Site) |

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-de-Uso.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Terms-de-Uso.aspx))





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

10/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201800447}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

11/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO I Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC. II Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC. III Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão. IV Certifique-se e volvam-me os autos conclusos. Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201877002375 - Número Único: 0003563-55.2018.8.25.0048

Autor: JOSE REGINALDO SOARES IZIDORO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

II – Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 11/12/2018, às 22:10:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003094658-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

13/12/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido o mandado de nº 201877008674

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

17/12/2018

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201877008674 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201877008674

PROCESSO: 201877002375 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003563-55.2018.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSE REGINALDO SOARES IZIDORO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Finalidade: Responder em 15 dias

Despacho: Em anexo

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência : RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO: CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 17/12/2018, às 10:02:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003133453-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002375

DATA:

14/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201877008674, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

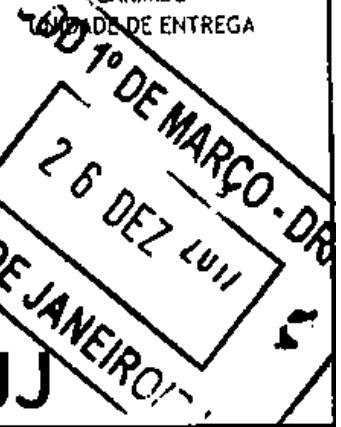


TINATÁRIO

LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
SENADOR DANTAS nº 74, ENDEREÇO ELETRONICO:
LIDER.DANTAS@SEGURADORALIDER.COM.BR. CENTRO.
21205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
DATA DE ENTREGA



AR984480011SG



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

CLARAÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL

Referente ao processo de nro. 201877002375 e maldado nro. 201877008674

TENTATIVA DE ENTREGA

RICARDO ATENÇÃO:
L.G. 08/08/2018
Tentativa, devolver o
objeto.

DATA: 08/08/2018

Assinatura do Recebedor

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR

Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE